**CONTRATO Nº35/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº057/2017 -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017**

**CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA CONFECÇÃO DE MONUMENTO E RETRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E WERNER THALER ESCULTOR – ME.**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA/SC**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo a Prefeitura Municipal**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, estabelecida à Rua XV de Novembro, 26, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **CLAUDIO SPRICIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC,doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a Empresa **WERNER THALER ESCULTOR - ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 13.165.406/0001-76, com sede na Rua Pedro Nelcido Kafer, 456, Sala 01, Bairro Portal, Treze Tílias – SC, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. Werner Thaler, escultor, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua Pedro Nelcido Kafer, 456, Sala 01, Bairro Portal, Treze Tílias – SC, inscrito no CPF nº 512.477.399-53 e C.I. n° 1.702.855, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o processo licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE** Nº 0001/2017 e mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O Objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO/ESCULTOR PARA CONFECÇÃO DE MONUMENTO EM HOMENAGEM AOS IMIGRANTES ITALIANOS E CONFECÇÃO DE RETRATO DO EX PREFEITO ALCIDIR FELCHILCHER,** conforme especificação dos itens abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd licitada** | **Valor unitário**  | **Valor total**  |
| 01 | Monumento em homenagem aos Imigrantes Italianos – Casal de Imigrantes em trajes típicos, fazendo o tradicional preparo da polenta.Material: Resina de Poliéster com fibra de vidro, com pintura e aplicação de verniz PU.Técnica: Modelagem em argila, confecção de moldes em gesso, laminação com resina de poliéster e fibra de vidro.Tamanho: 2,5m de altura x 2m de largura x 1,5m de profundidade.Forma de Pagamento: 50% (cinquenta por cento) do valor na assinatura do Contrato e 50% (cinquenta por cento) do valor na conclusão da Obra de Arte/Escultura.**OBS.:** O monumento deverá vir acompanhado de placa de inauguração em metal. | Un | 01 | 49.400,00 | 49.400,00 |
| 02 | Retrato do Ex Prefeito Alcidir Felchilcher, Escultura em relevo, fixada em chapa de granito, acompanhada de placa de latão.Material: Bronze com pátina cor castanho.Tamanho: Escultura 30x40cm Chapa de Granito 48x65cm Placa de latão com texto 20x25cmForma de Pagamento: 100% (cem por cento) na entrega da Obra de Arte/Escultura. | Un | 01 | 3.990,00 | 3.990,00 |
|  Valor Total .............................................................................................................. | 53.390,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório nº 0057/2017 na modalidade de Inexigibilidade nº 0001/2017, conforme determina a Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso III, § 1º.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento, na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2017:

**66 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.33 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**2 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela entrega das esculturas o valor total de **R$ 53.390,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)**, incluindo as despesas com entrega (frete) e instalação, sendo de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços da contratada.

3.2- Não haverá reajuste do preço, durante a vigência do presente Contrato.

3.3 - Do pagamento:

3.3.1. Por tratar-se de objeto especifico, e de acordo com o Art. 40, XIV, d, da Lei 8.666/93, o pagamento será realizado por transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal na tesouraria da Prefeitura, conforme segue:

* + - – Para o monumento: 50% (cinquenta por cento) do valor da Obra de Arte/Escultura na assinatura do Contrato e 50% (cinquenta por cento) do valor na conclusão;
		- – Para o Retrato: 100% (cem por cento) na entrega da Obra de Arte/Escultura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 – O monumento deverá ser fixado em Concreto sob responsabilidade do Município e o local a ser fixado será definido posteriormente pela administração.

4.2 – O Retrato deverá ser fixado na Galeria dos Ex Prefeitos, no Prédio da Prefeitura, piso superior, tendo como endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, Arroio Trinta - SC.

4.3 - O fornecimento só poderá ocorrer mediante a Autorização do Setor de Licitações do Município, não sendo aceitos entendimentos verbais.

4.4 - A modelagem deverá ser aprovada pelo Prefeito Municipal Sr. Claudio Spricigo, bem como a obra final.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato terá vigência da sua assinatura até 10 de julho de 2017, podendo ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, através de termo aditivo de acordo com a Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. - A contratada, tem como responsabilidade realizar a entrega dentro do prazo, sob fiscalização do responsável.

6.2 – A contratada deverá possuir em seu estabelecimento artista qualificado para a execução da escultura, obedecendo as especificações solicitadas (material, tamanho, modelo, entre outros).

6.3 – Substituir a expensas, o obejto do presente contrato que estiver em desacordo com as especificações do presente contrato e proposta apresentada pela contratada, que apresentarem defeitos ou que sejam reprovados pelo responsável pelo recebimento.

6.4 – A contratada, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato, inclusive quanto ao frete e instalação. A **CONTRATANTE** fica isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.

6.5 – A contratada assume total responsabilidade pela execução do serviço, e assume qualquer prejuízo que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Autorizar os serviços com rapidez, para que se possa agilizar o processo.

7.2 - Providenciar e autorizar o pagamento dos serviços, conforme requisições e respectiva Nota Fiscal, nos prazos determinados por este Contrato.

7.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução das obras, conforme especificações do item 1.1 do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, e mais:

8.1.1 - No caso de dolo, culpa simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o **CONTRATANTE** informará a empresa **CONTRATADA**, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias. Restringindo–se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

9.1 – Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da **CONTRATADA**;

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

9.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior devidamente justificada por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

9.3. Por tratar-se de contrato com pagamento parcial antecipado, caso a Contratada não entregue ou execute as Obras de Arte/Esculturas em desacordo com o solicitado, decaíra multa do valor já pago pela Contratante, corrigido com os juros e correções, bem como as demais multas previstas no Artigo 87 e 88 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

* 1. - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, em seu Art. 65 e ou alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### 11.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações.

### 11.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

11.3. O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei n° 8.666/93, Art. 25, Inciso III, § 1º e demais normas da Legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

13.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Arroio Trinta-SC, ...... de ...... de 2017.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ: 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

Prefeito Municipal de Arroio Trinta

**WERNER THALER ESCULTOR - ME**

**WERNER THALER**

 **Socio Administrador**

**SANTO POSSATO**

**Advogado**

**OAB/SC 19.045**

**Testemunhas:**

**TAISE MARTA PAZIN**

**CPF: 041.946.059-42**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº 0035/2017**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2017**

 **INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA CONFECÇÃO DE MONUMENTO**

**EMPRESA CONTRATADA: WERNER THALER ESCULTOR-ME**

**VALOR R$53.390,00**